

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau**Data de Cadastro:** 14/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7043572 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/03/2025 **Edição Nº:** [4788](#)

ERRATA DA PUBLICAÇÃO RELATIVA AO EXTRATO – 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017 realizada no dia 06/03/2025 - edição Nº 4779 - Ato nº 7004971.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

OBJETO: Concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da Concorrência 03-038/16, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Blumenau/S - SMTT.

PROCESSO: Concorrência nº 03-038/2016.

ONDE SE LÊ:

26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017

LEIA-SE:

25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7043572, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau**Data de Cadastro:** 05/03/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7004971 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 06/03/2025 **Edição Nº:** [4779](#)**EXTRATO – 26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017****PARTES:** MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA

OBJETO: Concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital da Concorrência 03-038/16, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Blumenau/S - SMTT.

PROCESSO: Concorrência nº 03-038/2016.

ALTERAÇÃO: Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos): “§54º. Para os meses de janeiro a dezembro do ano de 2025, o valor a ser concedido a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano municipal será apurado mensalmente pelas partes, de acordo com o número de passageiros efetivamente transportados, conforme metodologia já adotada por meio do 20º Termo Aditivo Contratual, considerando o valor da tarifa técnica no importe de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos); §55º. Para fins de pagamento mensal do subsídio tarifário, o procedimento de envio da documentação necessária e manifestação das partes continuará seguindo o rito previsto no 20º Termo Aditivo Contratual; §56º. O pagamento dos valores a serem concedidos a título de subsídio tarifário advirão da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 2025/981 – Prefeitura Municipal de Blumenau

Programa de Trabalho: 25.03.26.782.0079.2524 – Manutenção das Atividades de Transportes. Elemento de despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos. Fonte de Recurso: 1500.7000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Rubrica Item: 3.3.60.45.99.00.00.00 – Outras Equalizações de Preços e Taxas. §57º. Referidas importâncias integrarão o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão nas respectivas datas de pagamento, mês a mês, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se que, caso na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o PODER CONCEDENTE optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente, a ser averiguada na próxima revisão tarifária.

DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7004971, não substituindo o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Ao 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Egidio Maciel Ferrari, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fabio Campos da Silva, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT no Memo Gab. nº 43, de 11 de fevereiro de 2025 e documentos subseqüentes (fls. 2.770/2.840);

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT nos autos do processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC;

CONSIDERANDO o Parecer Administrativo e Jurídico nº 169/2024 da AGIR, oriundo do Processo Administrativo nº 3865/2024, em que se consignou que "[...] Com base em todos os dados anteriores e premissas definidas conforme procedimento definido no Anexo V Edital nº 38/2016 que integra o contrato em análise, pode-se então calcular o valor da nova tarifa de equilíbrio para aplicação em 01 de janeiro de 2025, que será de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos), o que equivale a um aumento de aproximadamente 10% em relação a tarifa anterior (R\$ 8,15), sendo que deste aumento: 4,2% se deve à inflação; 3,3%, à correção do Ipe projetado; 1,6%, à reoneração da folha; e 0,8%, aos ajustes já citados. Portanto, a correção do Ipe gerou maior impacto na tarifa técnica do que a reoneração da folha";

CONSIDERANDO que por meio da decisão n. 278/2024 a AGIR deliberou "[....] que o valor a ser aplicado para a REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2025, também conhecida como tarifa técnica, é de R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos), observadas as obrigações legais a serem aplicadas para a sua implementação, apuradas nesta RTE, representada nas planilhas de Fluxo de Caixa Descontado - FCD, Anexo I a IV do Parecer Conjunto nº 169/2024, para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão nº 042/2017;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente, por meio do Ofício n. 34/2025, solicitou à AGIR a aplicação do reajuste da tarifa do usuário no importe de: **i) Tarifa Comum - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e ii) Tarifa Embarcada - R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)**, o que foi acatado pela AGIR;

CONSIDERANDO que no orçamento de 2025 está previsto o montante de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões) para fins de subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter subsídios tarifários ao sistema de transporte coletivo, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desses novos subsídios mensais à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 2.840);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

“§54º. Para os meses de **janeiro a dezembro do ano de 2025**, o valor a ser concedido a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano municipal será apurado mensalmente pelas partes, de acordo com o número de passageiros efetivamente transportados, conforme metodologia já adotada por meio do 20º Termo Aditivo Contratual, considerando o valor da tarifa técnica no importe de **R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos)**;

§55º. Para fins de pagamento mensal do subsídio tarifário, o procedimento de envio da documentação necessária e manifestação das partes continuará seguindo o rito previsto no 20º Termo Aditivo Contratual;

§56º. O pagamento dos valores a serem concedidos a título de subsídio tarifário advirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/981 - Prefeitura Municipal de Blumenau
Programa de Trabalho: 25.03.26.782.0079.2524 - Manutenção das Atividades de Transportes
Elemento de despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 1500.7000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.60.45.99.00.00.00 - Outras Equalizações de Preços e Taxas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

§57º. Referidas importâncias integrarão o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão nas respectivas datas de pagamento, mês a mês, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se que, caso na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o PODER CONCEDENTE optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente, a ser averiguada na próxima revisão tarifária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EGIDIO MACIEL
FERRARI:00497202956

Assinado de forma digital por
EGIDIO MACIEL
FERRARI:00497202956
Dados: 2025.03.05 14:51:32 -03'00'

EGIDIO MACIEL FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

MAURICIO MARIN
GARROTI:219094
86817

Assinado de forma digital
por MAURICIO MARIN
GARROTI:21909486817
Dados: 2025.02.27 13:58:29
-03'00'

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

FABIO CAMPOS
DA
SILVA:8934621
1687

Assinado de forma
digital por FABIO
CAMPOS DA
SILVA:89346211687
Dados: 2025.02.28
09:08:37 -03'00'

FABIO CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES

PAULO SERGIO
COELHO:1623
2925653

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
COELHO:16232925653
Dados: 2025.02.27
13:02:06 -03'00'

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)

2)

Ter04217-26.doc